



DECRETO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento para recadastramento anual, na modalidade de “Comprovação de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Três Passos.

ARLEI LUIS TOMAZONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Passos, convocados a realizar A PROVA DE VIDA e atualizar as informações requeridas no cadastro de comprovação do IP3P.

§ 1º A Prova de Vida deverá ser realizada durante o mês de março de 2026, por todos os inativos e pensionistas do RPPS, de forma remota, através do endereço eletrônico que será divulgado na página oficial do Instituto de Previdência, excepcionalmente, de forma presencial, na sede do IP3P, localizada à rua Santos Dumont, 75 - subsolo.

§ 2º A Prova de Vida será realizada durante o mês de março do corrente ano.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação anual de que o beneficiário se encontra apto a manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos deste DECRETO, considera-se:

- I - Inativos: os segurados aposentados do RPPS, em gozo de benefício de aposentadoria;
- II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS;

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação original com foto e o Cadastro de Pessoa Física— CPF.

§ 1º Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 3º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do IP3P, de segunda a sexta-feira, no horário das 14hs às 17hs, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Parágrafo Único. Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede do IP3P no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo IP3P, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o "link" disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência de Três Passos, e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação(frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, e de contatos que forem solicitados, e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º Após o décimo dia útil do mês subsequente ao fim do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, aqueles que não realizaram a Prova de Vida terão os benefícios devidamente suspensos.

§ 1º Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IP3P para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º deste DECRETO.

§ 2º A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que estejam em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido do documento de representação legal, comparecer ao IP3P com a documentação necessária à comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I- Daqueles com impossibilidade médica, será orientada a realização preferencial de prova de vida online. Em caso de dificuldades de acesso a forma online, para realização da prova de vida no formato presencial será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de locomoção para realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IP3P, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação.

Art. 9º Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo 6º.

Art. 10. O IP3P, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida na sua página oficial e demais redes sociais oficiais do Município.

Art. 11. O IP3P, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitindo relatórios detalhados, bem como adotando todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 12. A Diretoria-Executiva do IP3P designará servidor responsável pela supervisão/organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.



Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do IP3P.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS
Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.



ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal



CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

Concominho para autorização do sr. Prefeito.
24/02/26 - Karline Fiel
De acordo, anterior! 26/02/26

[Handwritten signature]

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Concominho do Sec. 18 para conclimentos do IPGP.
02/03 - Karline Fiel